

PARECER N° 1412023 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre o PROJETO DE LEI Nº 390, DE 2023, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que Institui a “Semana do Geek” (Cosplay) no Calendário Oficial do Município de Araucária a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de novembro, e estabelece diretrizes para a promoção da cultura geek e do cosplay no município.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que Institui a “Semana do Geek” (Cosplay) no Calendário Oficial do Município de Araucária a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de novembro, e estabelece diretrizes para a promoção da cultura geek e do cosplay no município. O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa: tem como objetivo reconhecer a importância da cultura geek e do cosplay e promover ações culturais e sociais relacionadas a esses temas no município de Araucária.

A cultura geek é uma parte significativa da sociedade moderna, e o cosplay é uma forma de expressão artística que envolve a criação de trajes e a representação de personagens. Este projeto não apresenta inconstitucionalidades, pois não viola nenhum princípio ou norma da Constituição Federal e da Constituição Estadual. Ao contrário, busca promover valores culturais e sociais, bem como a participação ativa da comunidade.

A “Semana do Geek (Cosplay)” visa também estabelecer um apoio legislativo que facilite a realização de eventos relacionados à cultura geek, além de simplificar os processos de autorizações e recursos necessários para a realização de tais eventos, que por muitas vezes enfrentam obstáculos burocráticos e regulamentações que dificultam sua concretização. Assim, a criação desta semana é um passo importante para reconhecer e promover a cultura geek e o cosplay, proporcionando um ambiente mais favorável ao desenvolvimento dessas atividades culturais e à promoção de ações sociais que impactam positivamente a comunidade de Araucária. Participar de ações sociais, como visitar creches, escolas e hospitais, é uma forma de retribuir à comunidade e desenvolver empatia e responsabilidade.

O referido projeto reconhece que a cultura geek e o cosplay não apenas promovem a expressão artística e criatividade, mas também oferecem oportunidades de aprendizado, especialmente para as gerações mais jovens, beneficiando a cultura geek e a sociedade como um todo.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes

Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

“Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

Art. 135 São vedados:

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.



III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº 390 DE 2023**. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

030.676.329-07

23/11/2023 16:45:23

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p655fabdc925e7>.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030) 676.329-07 EM 23/11/2023 16:45.



PARECER N° 1412023 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre o PROJETO DE LEI Nº 390, DE 2023, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que Institui a “Semana do Geek” (Cosplay) no Calendário Oficial do Município de Araucária a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de novembro, e estabelece diretrizes para a promoção da cultura geek e do cosplay no município.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que Institui a “Semana do Geek” (Cosplay) no Calendário Oficial do Município de Araucária a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de novembro, e estabelece diretrizes para a promoção da cultura geek e do cosplay no município. O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa: tem como objetivo reconhecer a importância da cultura geek e do cosplay e promover ações culturais e sociais relacionadas a esses temas no município de Araucária.

A cultura geek é uma parte significativa da sociedade moderna, e o cosplay é uma forma de expressão artística que envolve a criação de trajes e a representação de personagens. Este projeto não apresenta inconstitucionalidades, pois não viola nenhum princípio ou norma da Constituição Federal e da Constituição Estadual. Ao contrário, busca promover valores culturais e sociais, bem como a participação ativa da comunidade.

A “Semana do Geek (Cosplay)” visa também estabelecer um apoio legislativo que facilite a realização de eventos relacionados à cultura geek, além de simplificar os processos de autorizações e recursos necessários para a realização de tais eventos, que por muitas vezes enfrentam obstáculos burocráticos e regulamentações que dificultam sua concretização. Assim, a criação desta semana é um passo importante para reconhecer e promover a cultura geek e o cosplay, proporcionando um ambiente mais favorável ao desenvolvimento dessas atividades culturais e à promoção de ações sociais que impactam positivamente a comunidade de Araucária. Participar de ações sociais, como visitar creches, escolas e hospitais, é uma forma de retribuir à comunidade e desenvolver empatia e responsabilidade.

O referido projeto reconhece que a cultura geek e o cosplay não apenas promovem a expressão artística e criatividade, mas também oferecem oportunidades de aprendizado, especialmente para as gerações mais jovens, beneficiando a cultura geek e a sociedade como um todo.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes

Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

“Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

Art. 135 São vedados:

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.



III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº 390 DE 2023**. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

030.676.329-07

23/11/2023 16:45:23

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p655fabdc925c7>.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030) 676.329-07 EM 23/11/2023 16:45.





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 28 de Novembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Pedro de Lima, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao parecer nº141/2023 – CFO referente ao Projeto de Lei nº 390/2023.

Araucária, 28 de Novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS

ESTEVAO

620.959.941-91

29/11/2023 16:09:09

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53

29/11/2023 09:56:33

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2023 09:56:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://lc.atende.net/p65673510af301>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 29/11/2023 09:56

